

ANEXO V
CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. OBJETIVO

1.1. O presente Anexo tem por objetivo estabelecer as condições comerciais para Representação, pela CREDENCIADA, da prestação do SMP.

2. DOS VALORES E CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. De forma a permitir a configuração da rede e sistemas da TBRASIL à CREDENCIADA para prestação do SMP, será apresentado projeto de integração denominado “Serviço de Instalação”.

2.2. Todos os pagamentos relativos aos preços indicados neste Contrato serão calculados em moeda nacional e efetuados no Brasil.

2.3. Os preços apresentados neste Anexo são líquidos de tributos, incluindo impostos e contribuições sociais.

2.4. Os procedimentos para apresentação e cobrança do Documento de Declaração de Remuneração da Operação MVNO (DRO), do Serviço de Instalação e Serviços Eventuais, além da emissão de Notas Fiscais e os critérios para contestação, de acordo com a legislação aplicável, estão definidas no Anexo VI do Contrato.

2.5. O Serviço de Instalação deverá observar o que segue:

2.5.1. O Serviço de Instalação para implementação da CREDENCIADA corresponde ao valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), líquido de tributos, a ser pago pela CREDENCIADA à TBRASIL, incluindo os serviços de configuração inicial dos Produtos e Serviços da Operação MVNO, indicados no Anexo II.

2.5.1.1. Além dos Produtos e Serviços previstos no item 2.5.1 acima, também estão contemplados no valor do Serviço de Instalação os seguintes itens: disponibilização de URA de atendimento telefônico prevista no item 3.3.6 do Anexo III, desenvolvimento do conteúdo de treinamento dos multiplicadores e disponibilização de instrutores conforme Anexo VII.

2.5.2. O valor total do Serviço de Instalação, indicado no item 2.5.1 deste Anexo, deverá ser pago pela CREDENCIADA em 2 (duas) parcelas, conforme condições abaixo indicadas, sendo o não pagamento do valor total dentro do prazo estabelecido considerado uma penalidade GRAVÍSSIMA:

2.5.2.1. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, a CREDENCIADA pagará a primeira parcela no valor líquido de R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), líquida de tributos.

2.5.2.2. Em até 30 (trinta) dias após o Lançamento Comercial da Operação MVNO, conforme definido no Contrato, a CREDENCIADA a segunda parcela, no valor de R\$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), líquida de tributos.

2.5.2.3. Respeitadas as demais condições financeiras e multas previstas no Contrato, especialmente nas cláusulas 4.2.21 e 16 do Contrato, caso a CREDENCIADA não efetue o pagamento na data de vencimento das parcelas descritas no item 2.5.2.1 e 2.5.2.2, a

TBRASIL cobrará os valores referentes aos encargos financeiros da parcela vencida, conforme procedimento abaixo descrito:

2.5.2.3.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo principal, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;

2.5.2.3.2. Pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, à ordem de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*, devidos no dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito;

2.5.2.3.3. Atualização monetária com base no Índice de Serviços de Telecomunicações - IST da ANATEL, ou outro índice que venha a substituí-lo, respeitado o cálculo *pro rata die* até a data da efetiva liquidação do débito.

2.5.3. Sempre que, por solicitação pela MVNO houver alteração do escopo do Projeto de Representação na Prestação do SMP por Credenciado – MVNO, demandando novos recursos e/ou configurações na rede da TBRASIL e/ou sistemas de suporte (TI), a TBRASIL poderá exigir o pagamento de novos valores de taxa de instalação referentes a tais alterações.

2.6. A remuneração mensal da Operação MVNO será regida conforme os termos abaixo:

2.6.1. A TBRASIL remunerará, mensalmente, a CREDENCIADA pela Representação em valor correspondente a RP (Remuneração da Operação MVNO) definida no Anexo I.

2.6.2. A RP será calculada com base na fórmula abaixo indicada:

$$RP(m) = (RRV(m) \times PRRV(m)) - Tributos (m) - DExcep (m) \text{ Onde:}$$

RP: Remuneração da Operação MVNO RRV: Receita de Rede Virtual

PRRV: Percentual da Receita de Rede Virtual

Tributos: são todos os tributos devidos e aplicados nas atividades derivadas do Contrato

DExcep: Despesas Excepcionais conforme definição no Anexo I

M: Periodicidade da apuração da remuneração da Operação MVNO

2.6.3. O Percentual de Receita de Rede Virtual para fins de cálculo da Remuneração da Operação MVNO será conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE RECEITA LÍQUIDA SAINTE MENSAL (R\$)		Revenue Share *
-	200.000,00	10,00%
> 200.000,00	Até 500.000,00	12,00%
> 500.000,00	Até 1.750.000,00	15,00%
> 1.750.000,00	-	18,00%

* Percentual de Repasse da Receita Líquida de Rede Virtual

2.7. O Serviço de Manutenção deverá observar o que segue:

2.7.1. O Serviço de Manutenção, indicado no item 2.7 deste Anexo, deverá ser pago pela CREDENCIADA apenas na hipótese de não atingimento de Receita Líquida de Rede Virtual mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme condições abaixo indicadas:

FAIXAS DE RECEITA LÍQUIDA SAINTE MENSAL (R\$)		Valor Mensal, líquido de tributos - Serviço de Manutenção (R\$)
-	100.000,00	30.000,00
> 100.000,00	Até 200.000,00	15.000,00
> 200.000,00	-	Isento

2.7.1.1. A TBRASIL encaminhará a competente Nota Fiscal relativa à prestação de serviços de manutenção, conforme tabela descrita no item 2.7.1 acima.

2.8. Os Serviços Eventuais serão regidos conforme abaixo:

2.8.1. Todas as alterações solicitadas pela CREDENCIADA nos Produtos e Serviços indicados no item 2.7 do Anexo II e subitens, desde que aprovadas pela TBRASIL conforme análise de viabilidade técnica, comercial e financeira, serão assumidas, única e exclusivamente, pela CREDENCIADA, mediante aceitação dessas.

2.9. Os SVAs serão regidos conforme abaixo:

2.9.1. A CREDENCIADA poderá firmar com a TBRASIL e com pelo menos um dos Integradores por ela indicados, contrato específico estabelecendo as condições comerciais e técnicas para prestação de Serviços de Valor Adicionado aos Usuários, via SMP.

2.10. A CREDENCIADA utilizará apenas a rede da TELEFÔNICA, na condição de sua representante, para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, na qualidade de Credenciada da Rede da TELEFÔNICA. O descumprimento dessa obrigação implicará em penalidade de grau de severidade GRAVÍSSIMO.

2.10.1. A CREDENCIADA deverá exercer a representação apenas da TELEFÔNICA, nas Áreas de Prestação correspondentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorizações do SMP – PGA/SMP onde a TELEFÔNICA possui autorização para Prestação do SMP, para os serviços objeto do Contrato. A CREDENCIADA reconhece que as condições apresentadas neste Anexo V só são possíveis em função do compromisso de representação ora assumido pela CREDENCIADA à TELEFÔNICA para os serviços objeto do Contrato.